



NOTA DE EMPENHO Nº 520003

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI CNPJ: 06117071/0001-55

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02	PODER EXECUTIVO		
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
12.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10.301.0008.2022.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (Emult, Pab Fixo, Academi		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
13.730,97	418.355,03	13.730,97	0,00

FICHA...: 442 DATA...: 20/05/2026 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: NOTA FISCAL Nº

CREADOR...: R F O SILVA LTDA CNPJ/CPF: 42.179.431/0001-07 CÓDIGO: 762 ENDEREÇO: SANTA HELENA CIDADE...: BURITI U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:
VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA E NO CREDENCIAMENTO Nº001/2026. VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO PROGRAMA DA ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BURITI-MA E DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº6.904, DE 28 DE ABRIL DE 2025, DISPOE SOBRE REGRAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS

CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	1	Recursos Ordinários
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		
TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário		VALOR TOTAL...: 13.730,97	

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

DESPACHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO	Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE:	Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 3241/2025
EMPRESA:	R.F.O SILVA LTDA
Nº DO PROTOCOLO:	0000002022/2026
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL, DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 299.050,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS)

Considerando a regular instrução do processo administrativo;
Considerando a existência de dotação orçamentária suficiente;
Considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000;
Registra-se, para fins de direito, que o valor da despesa autorizada compreende os tributos incidentes, incluindo ônus adicional à Administração Pública.

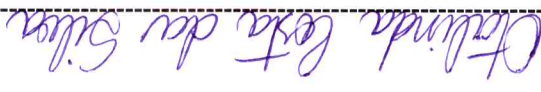
DECIDO:

I – AUTORIZAR a realização da despesa no valor de R\$ 13.730,97 (TREZE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

§ 1º Do valor total autorizado, R\$ 32,95 (TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS); referem-se ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Pessoa Jurídica), a ser retido na fonte, conforme a legislação vigente

II – DETERMINAR o encaminhamento dos autos aos setores competentes para empenho, liquidação e pagamento, conforme a legislação aplicável.

BURITI - MA, 22 de maio de 2026.



Otalinda Costa da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 046/2026/GAB

ATESTES DE FORNECIMENTOS DOS PRODUTOS

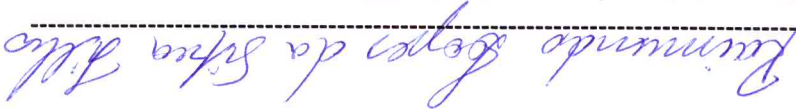
Empresa Contratada:		R F O SILVA LTDA
Objeto do Contrato:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL, DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA
Valor do Contrato:		R\$ 299.050,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS)

ASSUNTO: Parecer do Fiscal.

Na qualidade de fiscal do contrato designado através da Portaria N º 047/2026, publicado no Diário Oficial da FAMEM-MA, atestamos que os produtos descritos na Nota Fiscal nº 000.000.015, no valor de R\$ 13.730,97 (TREZE MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), estão em conformidade as especificações, e em condições de aceitação e recebimento estabelecidas no instrumento contratual pactuado.

Assim, atuando de forma diligente no acompanhamento da realização de fornecimento de combustíveis, entreguem pela Empresa contratada, e sendo a liquidação da despesa o reconhecimento do implemento da condição por parte do contratado, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, encaminhamos os autos do processo para análise da Controladoria Geral do Município.

BURITI - MA, 22 de maio de 2026.


Nome: Raimundo Lopes da Silva Filho

POSTO DOIS IRMÃOS

A Senhora

Otalinda Costa da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de pagamento – Contrato nº 070/2026

Senhora Secretária,

Como os devidos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a realização do pagamento referente à Nota fiscal Eletrônica nº 000.000.015, pela empresa R.F.O SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.179.431/0001-07, no valor total de R\$ 13.730,79 (treze mil setecentos e trinta reais e noventa e sete centavos). A despesa decorre da execução do Contrato Administrativo nº 070/2026, referente ao Credenciamento nº 001/2026, cujo objetivo consiste no fornecimento de combustível para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti-MA.

Ressalta-se que o fornecimento foi devidamente realizado, conforme os registros de abastecimento e especificações constantes na nota fiscal, estando em conformidade com as condições contratuais e devidamente atestado pelo setor competente.

Dessa forma, considerando a regular execução do objetivo e a devida instrução processual, solicitamos a adoção das providências necessárias para a liquidação e pagamento do valor supracitado, nos termos previstos no contrato e na legislação vigente. Por fim, destacamos a importância da celeridade na tramitação do presente pleito, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e o regular funcionamento das atividades administrativas.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração

BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

DADOS BANCARIOS:

AG:4436

CC:17.779-2

Buriti, 19 de maio de 2026

Raymundo Francisco Oliveira Silva

RAYMUNDO FRANCISLI OLIVEIRA SILVA

CPF:020.711.083-29





O Prefeito Municipal de Buriti- Estado do Maranhão, o Senhor André Augusto Kerber Introvini, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Buriti/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

I - Gestor do Contrato: **Otalinda Costa da Silva**; - atual **Secretaria Municipal de Saúde**; portador RG Nº RG nº 0353556632008-2 e CPF nº 025.080.503-00;

II - Fiscal Titular do Contrato: **Raimundo Lopes da Silva Filho**, servidor municipal, portador do RG nº 0000171090934 e CPF nº 721.820.673-53;

Art. 2º- Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua

guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Parágrafo único - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
PREFEITO DE BURITI – MA

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

de 2026.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no
átio desta municipalidade com efeitos administrativos retroativos a 10 de abril

órgão ou unidade a que pertença.

deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do
de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração
único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal
as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo
objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome
Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



#90799-2026

ORDEN DE FORNECIMENTO/SERVIÇO

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME Fundo Municipal de Saúde
CNPJ 11.463.289/0001-00

DADOS DA CONTRATAÇÃO

MODALIDADE Credenciamento
Nº PROCESSO 001/2026
ORIGEM: Contrato nº 070/2026
OBJETO Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal, de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA

DADOS DO CONTRATADO

NOME R. F. O SILVA LTDA
CPF/CNPJ 42.179.431/0001-07
LOGRADOURO BAIRRO
CIDADE ESTADO
CONTATO E-MAIL

RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Marca	Unidade	R\$ Total
1	1 - Gasolina Comum		L	R\$ 8.546,32
2	3 - Oleo Diesel S10		L	R\$ 5.184,65
Valor Total				R\$ 13.730,97

OBSERVAÇÕES

Sem observações.

DADOS PARA ENTREGA

LOCAL Av Candoca Machado, S/N, Centro
PRAZO LIMITE --

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO

Fundo Municipal de Saúde - MA | CNPJ: 11.463.289/0001-00
Av Candoca Machado, nº S/N, Centro - CEP 65.515-002, Buriti, Maranhão, Brasil
www.buriti.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

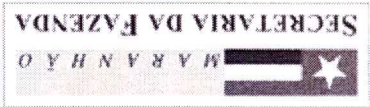


- A fatura/nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo os dados da contratação, descrição do item, unidade de medida e valor unitário constantes deste documento sob pena de não pagamento até a sua regularização.
- A fatura/nota fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu o(s) item(ns), acompanhada das certidões abaixo relacionadas:
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social - INSS, mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da empresa, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões mencionadas no item anterior deste documento.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente à regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões mencionadas neste documento deverão estar válidas na data da emissão da fatura/nota fiscal. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- Vinculam-se à presente ordem, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato ou ata de registro de preços da licitação identificada neste instrumento, bem como o termo de referência e a proposta de preços da empresa acima mencionada.

Conforme solicitação e autorização do Secretário(a) Municipal Ordenador de Despesas, autorizo a(s) contratação(ões) conforme tabela acima.

Buriti - MA, 4 de Maio de 2026

Otalinda Costa da Silva
Secretária de Saúde
Portaria nº 046/2026



Nº 9902233629

Validação do DANFE

CHAVE DE ACESSO

21260542179431000107550010000000151504486210

NÚMERO DO PROTOCOLO TED

996564464

DADOS DO EMITENTE

Nome/Razão Social

R F O SILVA LTDA

Município / UF

CPF / CNPJ

Inscrição Estadual

2102200 - MA

42.179.431/0001-07

12.699.487-0

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome / Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município / UF

CNPJ

2102200 - MA

11.463.289/0001-00

DADOS DA NOTA FISCAL

Nº da Nota Fiscal

Nº Formulário

Data Emissão

15

Base de Cálculo do

Valor do ICMS

Base Cálculo do ICMS ST

Valor do ICMS ST

0,00

0,00

0,00

0,00

Valor Total da Nota

Fiscal

13.730,97

ITENS DA NOTA

Descrição do Produto

Quantidade

Valor Unitário

GASOLINA COMUM

1268

6,74

OLEO DIESEL B S10-COMUM - ONU 1202 CL.3 N. R 30

685

7,56

TOTAL DOS ITENS

13.730,97

DADOS DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Nº da Nota de Empenho / Contrato

Data de Emissão

070/2026

DADOS DO RESPONSÁVEL

CPF

2508050300

Nome

OTALINDA COSTA DA SILVA

RESERVADO AO ÓRGÃO PÚBLICO PARA
VALIDAÇÃO
Data da Validação
27/05/2026
OTALINDA COSTA DA SILVA / 2508050300

Recebemos de R F O SILVA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	
Emissão: 20/05/2026 Valor Total : 13.730,97 Destinatário : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Av Candoca Machado,CENTRO,65515000-BURITI-MA	
DATA DO RECEBIMENTO	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
NF-e Nº 000.000.015 Série 001	

R F O SILVA LTDA	
POSTO 2 IRMAOS	
Rua Santa Helena, 432, - Bacuri - BURITI	
Fone: (98)8228-3954 - CEP: 65515-000	
	
DANFE	
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
0 - ENTRADA	
1 - SAÍDA	
Nº 000.000.015	
SÉRIE 001	
FOLHA 1/1	
CHAVE DE ACESSO	
2126 0542 1794 3100 0107 5500 1000 0000 1515 0448 6210	
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Setfaz Autorizadora	
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
421260020191982 - 27/05/2026 15:15:09	
VENDA MERC. ADQ. REC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
126994870	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
42.179.431/0001-07	

DESTINATÁRIO / REMETENTE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ENDEREÇO	
Av Candoca Machado, s/n	
MUNICÍPIO	
BURITI	
UF	
MA	
FONE / FAX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
HORA DA SAÍDA - ENTRADA	
19:33	

BASE DE CÁLC ICMS	0,00	VALOR ICMS	0,00	BASE CÁLC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS SUBST	0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	0,00	V. ICMS UF REMET.	RS 0,00	VALOR PIS	0,00	V. TOTAL PRODUTO	13.730,97
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL IPI	0,00	V. ICMS UF DEST.	RS 0,00	VALOR CONTRA	0,00	V. TOTAL DA NOTA	13.730,97
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL IPI	0,00	V. ICMS UF DEST.	RS 0,00	VALOR CONTRA	0,00	V. TOTAL DA NOTA	13.730,97
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL IPI	0,00	V. ICMS UF DEST.	RS 0,00	VALOR CONTRA	0,00	V. TOTAL DA NOTA	13.730,97

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME / RAZÃO SOCIAL	
FRETE POR CONTA	
9 - Sem Frete	
CÓDIGO ANTT	
PLACA DO VEÍCULO	
UF	
CNPJ / CPF	
ENDEREÇO	
MUNICÍPIO	
UF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
PESO BRUTO	
PESO LÍQUIDO	

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	O / CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL	B. CÁLC ICMS	VAL. ICMS	VALOR IPI	ICMS	IPI	ALÍQUOTAS
2	GASOLINA COMUM	27101259	060	5405	L	1.268,0000	6,7400	8,546,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	OLEO DIESEL B S10-COMUM - ONU 1202 CL.3 N. R 30	27101921	060	5102	L	685,8000	7,5600	5,184,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

Alcides
22/05/2026

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Val Aprox Tributos R\$1.526,64 (11,12%) Federal R\$ 3.110,32 (22,65%) Estadual Fonte: IBPT.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PE No 001/2026 -
CONTRATO No - 070/2026 - BANCO SICOB 756 AG:4436 CC:17.779-2, CST 61 - ICMS MONOFÁSICO
SOBRE COMBUSTÍVEIS COBRADO ANTERIORMENTE CONFORME CONVENIO.

RESERVADO AO FISCO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R F O SILVA LTDA
CNPJ: 42.179.431/0001-07

Ressaldado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:36:06 do dia 02/03/2026 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/08/2026. Código de controle da certidão: **A0A2.70A9.0D70.B683**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:**

42.179.431/0001-07

Razão

R F O SILVA LTDA

Endereço:

RUA SANTA HELENA 432 / BACURI / BURITI / MA / 65515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026**Certificação Número:** 2026051322285636539563

Informação obtida em 19/05/2026 18:33:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Imprimir

Voltar

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

de sua expedição.

Certifica-se que R F O SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.179.431/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

Nome: R F O SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.179.431/0001-07
Certidão nº: 13173677/2026
Expedição: 02/03/2026, às 14:36:40
Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 117425/26 Data da 08/05/2026 09:52:32

Inscrição Estadual: 126994870 CPF/CNPJ: 42179431000107

Razão Social: R F O SILVA LTDA

Endereço: RUA SANTA HELENA, 432 CEP: 65515000 - BACURI

Telefone: (98)982283954 Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 050072/26

Data da

19/05/2026 18:31:06

Inscrição Estadual: 126994870

CPF/CNPJ: 42179431000107

Razão Social: R F O SILVA LTDA

Endereço: RUA SANTA HELENA, 432 CEP: 65515000 - BACURI

Telefone: (98) 982283954

Município: BURITI

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 17/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Prça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000



04/03/2026 10:28:43
USUARIO:FRANCIELY

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 48/2026
AUTENTICAÇÃO:XPWO-P2CW

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que a empresa **R F O SILVA LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ **42.179.431/0001-07**, situada à **RUA SANTA HELENA, 432 BACURI**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referência Certidão terá validade até 02/06/2026.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 04/03/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

CNPJ: 06.117.071/0001-55

Prça Felinto Faria, sn, Centro / BURITI - MA CEP: 65.515-000



04/03/2026 10:31 31
USUARIO:FRANCIELY

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA MUNICIPAL-CNDA Nº 49/2026
AUTENTICAÇÃO:1WCT-HVBB

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **R F O SILVA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **42.179.431/0001-07**, situada à **RUA SANTA HELENA, 432 BACURI**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no que diz respeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **02/06/2026**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

BURITI-MA, 04/03/2026.



PREFEITURA DE BURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
CNPJ: 06.117.071/0001-55

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
2026

Insc. Municipal 184120-3
Nome/Razão Social R F O SILVA LTDA
Data de Constituição 02/06/2021
Data de Início 02/06/2021

Denominação Comercial
POSTO DOIS IRMAOS

Natureza Jurídica
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA(DE
NATUREZA EMPRESARIAL)

Atividade Principal
4731800-COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

Atividades Secundárias
6611203 - LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
4930203 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
4764900 - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)
4732600 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

LOCALIZAÇÃO

Número
432

Logradouro
RUA SANTA HELENA

Complemento

Validade 31/12/2026
Código de Autenticação
BACURI
Quadra
Bairro

Informações Adicionais

14/01/2025

HYOT-SBVU

BURITI-MA, 16 de janeiro de 2026

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO

16/01/2026 10:29:14

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : R F O SILVA LTDA

CNPJ : 42179431000107

Nro. de Autori-
zação : PR/MA0246399

Nro. Despacho : ANP Nº 472

Data da Publi-
cação : 26/04/2024

Endereço : RUA SANTA HELENA - 432 - - BACURI - BURITI - MA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **16:35:39** horas do dia **18/03/2026** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **CC62AFA2A21717B3**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.
Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Dúvidas mais frequentes | Início | V - 2

Inscrição: 42.179.431/0001-07

Razão Social: R F O SILVA LTDA

Endereço: RUA SANTA HELENA 432 / BACURI / BURITI / MA / 65515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificado Número: 2026051322285636539563

Informação obtida em 28/05/2026 14:30:25

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão

Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Débito

Programa de Transição

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito	
Nº da Certidão:	117425/26
Data de Validade:	06/08/2026
Data de Emissão:	08/05/2026 09:52:32
Inscrição Estadual:	126994870
CPF/CNPJ:	42179431000107
Razão Social:	R F O SILVA LTDA
Novo Consulta Imprimir	

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



Estado do Mato Grosso do Sul

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa/Divida Ativa de Divida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 050072/26

Data de Validade: 17/08/2026

Data de Emissão: 19/05/2026 18:31:06

Inscrição Estadual: 126994870

CPF/CNPJ: 42179431000107

Razão Social: R F O SILVA LTDA

Nova Consulta

Imprimir

Desenvolvido pelo Sefaz/COTEC - 2005-2009

CONTRATO Nº 070/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2025

OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal, de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 001/2026

VALOR CONTRATUAL

R\$ 299.050,00 (duzentos e noventa e nove mil e cinquenta reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 07/04/2026
FINAL: 07/04/2027

DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00
Av Candoca Machado, S/N, Centro, Buriti, Maranhão.
Raimundo Lopes da Silva Filho, CPF nº 721.820.673-53

DADOS DO CONTRATADO

R. F. O SILVA LTDA, CNPJ nº 42.179.431/0001-07
Rua Santa Helena, nº 432, Bacuri, Buriti-MA
Telefone: (98) 98228-3954 / E-mail: postodoisirmao2023@gmail.com
Raimundo Francilí Oliveira Silva, CPF: 020.711.083-29

FISCAL DO CONTRATO

Otalinda Costa da Silva, CPF nº 025.080.503-00, Portaria nº 132/2025/GAB

PRÊAMBULO

Aos 07 de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Buriti – MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.463.289/0001-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota e ao atendimento das demandas da Fundo Municipal de Saúde do

Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente contrato é estimativo, sendo os pagamentos devidos ao contratado apurados de acordo com os abastecimentos efetivamente realizados, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Und	Quant	V. Unit	V. Total
1	Gasolina Comum	L	15.000	6,97	104.550,00
3	Óleo Diesel S10	L	25.000	7,78	194.500,00
					299.050,00

2.2. Os valores acima possuem caráter meramente estimativo e referencial, não constituindo preço fixo contratual, tendo sido definidos com base em levantamento de mercado, exclusivamente para fins de estimativa global da contratação. Os pagamentos serão realizados com base no preço médio semanal de revenda do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente à data de cada abastecimento, admitido acréscimo técnico de até 5% (cinco por cento) para postos localizados no Município de Buriti-MA, nos termos do Termo de Referência, sendo vedada a aplicação de valores superiores ao parâmetro máximo estabelecido pela Administração.

2.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Credenciamento;

2.4.3 – Termo de Credenciamento;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 07/04/2026 e encerramento em 07/04/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sem garantia de consumo mínimo, tendo em vista a natureza eventual, sob demanda e decorrente de credenciamento da presente contratação.

3.1.1 – A eventual prorrogação dependerá de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, VI)

6.1 – Os preços praticados no âmbito deste contrato não se submetem a reajuste periódico, uma vez que o fornecimento de combustíveis ocorrerá em mercado fluido, sendo o valor de cada abastecimento definido com base no preço médio semanal do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, vigente à data da operação.

6.2 – O valor devido ao contratado será apurado exclusivamente com base nos abastecimentos efetivamente realizados, observados os registros de controle e os parâmetros definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Buriti deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não

transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento, ou para qualificação, na contratação direta;

10.12 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.13 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.14 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.17 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêner.

10.21 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato;

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.3 – O **CONTRATADO** não poderá, sob pena de multa, transferir a execução do contrato para terceiros.

11.4 – O **CONTRATADO** não poderá, sob pena de multa, subcontratar a execução do contrato para terceiros.

11.5 – O **CONTRATADO** não poderá, sob pena de multa, transferir a execução do contrato para terceiros.

11.6 – O **CONTRATADO** não poderá, sob pena de multa, transferir a execução do contrato para terceiros.

11.7 – O **CONTRATADO** não poderá, sob pena de multa, transferir a execução do contrato para terceiros.

11.8 – O **CONTRATADO** não poderá, sob pena de multa, transferir a execução do contrato para terceiros.

11.9 – O **CONTRATADO** não poderá, sob pena de multa, transferir a execução do contrato para terceiros.

quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o

contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória de 1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

!!!) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de

Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buriti – MA, 07 de abril de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Raimundo Lopes da Silva Filho
Raimundo Lopes da Silva Filho
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

NOME:

PELA CONTRATADA

Raimundo Francilli Oliveira Silva
Raimundo Francilli Oliveira Silva
CPF: 020.711.083-29

NOME:



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 06/2026

Processo Adm: Nº 1112.01/2025

Objeto: Registro de Pregos para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos pesados (tipo caminhão), visando suprir as necessidades das diversas Secretarias municipais de Balsas/MA.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 6.994.316,00 (seis milhões e novecentos e noventa e quatro mil e trezentos e dezesseis reais); LOK+LTDA (1206353000168) com os lotes: 1, 2, 4, 5 no valor total de R\$ 5.415.956,00 (cinco milhões e quatrocentos e quinze mil e novecentos e cinquenta e seis reais). COSTA & COSTA LTDA (57363423000193) com os lotes: 3, 6 no valor total de R\$ 1.578.360,00 (um milhão e quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e sessenta reais).

A autoridade municipal do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a)s , e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

DIEGO SILVA SCHERER
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5f1315c670aec349c590e755b3726a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 63/2024 e suas alterações posteriores. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de implantação de infraestrutura no mirante do santuário de nossa senhora da conceição no município de Brejo - MA, referente ao Convênio nº989781/2025. A sessão pública ocorrerá no dia 24 de abril de 2026, às 08h00 (horário de Brasília), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: (www.licitabrejo.ma.com.br), sob a presidência do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: (www.licitabrejo.ma.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos no mesmo endereço eletrônico. Brejo - MA 07 de abril de 2026. Anselmo Barbosa Mourão - Agente de Contratação

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 116/2025

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO - PE SRP Nº 116/2025
- PÁGINA 10 DE 10
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2025, SÃO LUÍS, SETA * 10 DE OUTUBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3705/2025 ISSN 2763-860X - PÁGINA 05 (cinco). ONDE SE LÊ: 3.3.90.90.00 Material de Consumo. LEIA - SE: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Brejo-MA, 07 de abril de 2026. Josyfrank Silva dos Santos - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 34e55543d6fe7734a95b654399e012d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00. CONTRATADO: R. F. O SILVA LTDA, CNPJ nº 42.179.431/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota e ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 001/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 299.050,00 (duzentos e noventa e nove mil e cinquenta reais), de caráter estimativo. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados com base no preço médio semanal de revenda do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, vigente à data do abastecimento, admitido acréscimo técnico de até 5% (cinco por cento) para postos localizados no Município de Buriti-MA, nos termos do Termo de Referência. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07/04/2026 e término em 07/04/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2026. SIGNATÁRIO: Raimundo Lopes da Silva Filho, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: JOSÉ FERNANDES MACEDO JUNIOR
Código identificador: 2290e652e3ae83f67f786871decdbde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3241/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 CONTRATANTE: Município de Buriti - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55. CONTRATADO: R. F. O SILVA LTDA, CNPJ nº 42.179.431/0001-07. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Credenciamento nº 001/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$ 368.750,00 (trezentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), de caráter estimativo. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados com base no preço médio semanal de revenda do Estado do Maranhão divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, vigente à data do abastecimento, admitido acréscimo técnico de até 5% (cinco por cento) para postos localizados no Município de Buriti-MA, nos termos do Termo de Referência. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07/04/2026 e término em 07/04/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2026. SIGNATÁRIO:

Contrato nº 070/2026

Última atualização 08/04/2026



Local: Buriti/MA Órgão: MUNICÍPIO DE BURITI Unidade executora: 4265 - Fundo Municipal de Saúde

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 3241/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 08/04/2026 Data de assinatura: 07/04/2026 Vigência: de 07/04/2026 a 07/04/2027

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000052/2026 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06117071000155-1-000006/2026

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, destinados ao abastecimento da frota e ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal, de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA

VALOR CONTRATADO

R\$ 299.050,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 42.179.431/0001-07 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: R. F. O SILVA LTDA

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos Arquivos Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação, centralizada e única, para os atos exigidos em todo o âmbito de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 8 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto e construído de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aliado comitê

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 070/2026	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2026	
INEXIGIBILIDADE	Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	Nº 3241/2026
PROTOCOLO	Nº 2022/2026

INTERESSADO:	R. F. O SILVA LTDA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADOS A FROTA E AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA (GASOLINA, ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA.

ASSUNTO: PAGAMENTO DE NOTA FISCAL

Ao Setor de Finanças,

Versam os autos sobre solicitação de pagamento da **Nota Fiscal nº 000.000.015** no valor de **R\$ 13.730,97 (TREZE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, em favor da empresa **R. F. O SILVA LTDA**, referente à fornecimento de combustível discriminados na nota fiscal em análise

Pois bem. Das normas legais pertinentes, extrai-se que a despesa foi empenhada através da **Nota de Empenho, nº 520003** com aparente saldo disponível para a liquidação da despesa ora apresentada. Na instrução processual, foram juntadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Verificou-se, ainda, que o parecer do fiscal de contrato foi confeccionado pela **Sr. Raimundo Lopes da Silva**, servidor designada para fiscalização e acompanhamento do contrato, conforme a portaria Nº **047/2026**, publicado no Diário Oficial da FAMEM-MA. Além disso, a Nota Fiscal foi devidamente atestada pelo, que dispõe sobre as normas de procedimentos de liquidação e pagamento das despesas realizadas.

Aduz, que ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestado. Para tanto, o Fiscal deverá acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do prego ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

Designa formalmente um servidor para acompanhar a execução de cada contrato, sendo o dito servidor responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e tendo a obrigação de comunicar aos setores de direito quando não acontecer dessa forma, com o propósito de dar cabal cumprimento ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o

Assim, o fiscal deve ser diligente no acompanhamento da execução do contrato, não atestando de forma desatenta à prestação do serviço, a entrega do bem e a realização da obra, pois esses atos compõem a liquidação da despesa, reconhecem o cumprimento da condição por parte do contratado, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, permitindo à autoridade competente realizar o devido pagamento.

Ressalvamos que todos os despachos, atestes, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

A Controladoria Interna orienta, como entendimento padrão a ser observado nos processos de liquidação e pagamento de despesas contratuais, que a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado deve considerar a situação existente no momento do protocolo do pedido de pagamento, desde que devidamente instruído com nota fiscal válida, atesto do fiscal do contrato e comprovação da efetiva entrega do bem ou prestação do serviço.

Eventual vencimento de certidões ocorrido no curso da tramitação interna do processo administrativo, quando superveniente ao protocolo regularmente instruído, não constitui impedimento para a realização do pagamento referente à etapa já executada e liquidada, sob pena de caracterização de Enriquecimento Ilícito da Administração Pública.

Tal entendimento aplica-se, exclusivamente, ao pagamento do objeto já executado, atestado e liquidado, não afastando a obrigação do contratado de manter a regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

Ressalva-se que, havendo novos valores a liquidar ou pagamentos subsequentes, será obrigatória a apresentação de certidões atualizadas e válidas no momento do novo protocolo, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e orientação da Procuradoria do Município.

A Relatório dos veículos atendidos contemplando as rotas realizadas com a quilometragem percorrida assinado pelo Secretário ou responsável (frota própria ou terceirizada) e Planilha de Controle de Gasto com Combustível juntamente com os cupons fiscais assinado pelo responsável

Ademais, o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade, assim como de acompanhar e fiscalizar a atuação de seus subordinados.

A assinatura do ordenador de despesa em documento gerador de dispêndio sem a verificação de sua legitimidade caracteriza falta de zelo e diligência profissionais necessários para evitar erros e fraudes causadores de prejuízos ao erário e motiva a sua responsabilização.

Por fim, diante das informações expostas, em especial, pela manifestação do Fiscal do Contrato, esta Controladoria Interna opina com ressalva pelo pagamento da **Nota Fiscal Nº 000.000.015** no valor de **R\$ 13.730,97 (TREZE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, devendo, para tanto, ser encaminhado para a autorização da autoridade competente.

PORTARIA Nº 029/2025

CONTROLADOR GERAL DA CONTROLADORIA

Buriti, 22 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
CONTROLADOR GERAL DA CONTROLADORIA

Em 22.05.2026

Sr. João Vito Moraes Silva

CPF: 062.281.693-43

Portaria: Nº 029/2025/GAB



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/05/2026 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.42
1677201677 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: MA 210220 FMS EMENDA
AGENCIA: 1677-2 CONTA: 25.081-3
=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MA 210220 FMS EMENDA
BANCO: 756 - BANCO SICOOB S.A.
AGENCIA: 4436-9 - SICOOB CENTRO LESTE MARANHENSE
CONTA: 17.779-2

FAVORECIDO: R F O SILVA LTDA
CPF/CNPJ: 42.179.431/0001-07
VALOR: R\$ 13.698,02
DEBITO EM: 28/05/2026
=====

DOCUMENTO: 052803
AUTENTICACAO SISBB: E.FCE.5C2.859.280.507

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/05/2026 - AUTOATENDIMENTO - 14.58.42
1677201677 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MA 210220 FMS EMENDA
AGENCIA: 1677-2 CONTA: 25.081-3

Convenio PMB ARRECADACAO TRIBUTOS

Codigo de Barras 8164000000-5 32950706202-7

60630202550-1 02122000000-0

Data do pagamento 29/05/2026

Valor Total 32,95

DOCUMENTO: 052903

AUTENTICACAO SISBB: 3.1D2.68C.5D2.D97.C4E

Transação efetuada com sucesso por: J439385 CARLOS EDUARDO MENDES FERREIRA.